

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**  
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Institui o Dia Nacional do Corregedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Corregedor, a ser comemorado no dia 3 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei objetiva instituir a data de 3 de dezembro como o Dia Nacional do Corregedor.

O Corregedor tem por missão investigar, apurar e identificar infrações funcionais e mesmo atos ilícitos praticados por agentes públicos. Ao prevenir e reprimir desvios, as diversas corregedorias do país garantem um ambiente de respeito à lei, em que os servidores e empregados do governo são protegidos do convívio com situações de improbidade, fortalecendo, assim, o controle interno de cada órgão e entidade, e auxiliando no combate à corrupção.

Hodiernamente, a atividade correicional também visa fortalecer a cultura de Governança, Riscos e Conformidade e Integridade (GRCI), tendo um papel importante na prevenção da prática de atos contrários aos interesses da administração, a partir do desenvolvimento de medidas educacionais.

É importante ponderar que, desde a época dos Governadores Gerais, no período colonial, quando o Brasil era regulado pelas Ordenações Filipinas, já havia a função corregedora dos juízes. Todavia, foi somente com a chegada do Império que as atividades correicionais foram regulamentadas no



país, inicialmente pelo art. 26 da Lei n. 261, que data de 3 de dezembro de 1841; motivo pelo qual foi escolhida a efeméride.

Nesse sentido, é de justo valor a criação de um Dia Nacional do Corregedor, a fim de que seja dado maior reconhecimento e valorização a tão nobre missão.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2023-5399

